



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SABONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TRIADE FARMACÊUTICA LTDA.

Contrato de aquisição de **SABONETE**, para as unidades do DEPEN, que celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ALA "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, como parte de outro lado, a empresa **TRIADE FARMACÊUTICA LTDA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 004/2013 SEAP/DEAM**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.914.140/0001-29, com sede na Rua Arnaldo Vosguerau, 523, bairro Quississana, São José dos Pinhais – Paraná, CEP 83.085-057, contato (41) 3079-9232, e-mail: rastreamento@triadefarmaceutica.com.br, comercial@triadefarmaceutica.com.br, neste ato representado por **FABIO RICARDO MARTINS CAMPOS**, CPF nº 029.518.719-02, RG 7.690.306-9, e doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013 SEAP – DEAM**, e da Ata da **CONTRATADA**, datada de 11/10/2013, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2013** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição parcial, pela parte do **CONTRATANTE**, de 464.736 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e seis) unidades de sabonete ao valor unitário de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme Ata assinada pela empresa datada de 11/10/2013.

Da Forma de Entrega

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses.

Da Responsabilidade do Gerenciamento

CLÁUSULA QUINTA: O Chefe do GAA/DEPEN, gerenciará o presente contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2013, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 213.778,56 (duzentos e treze mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

valores unitários abaixo discriminados do bem licitado:

Quantidade de sabonetes	Valor Unitário	Descrição do Produto	Valor Total
464.736	0,46	Item: 8502.1489 – Sabonete, Aspecto: barra, Composição: a base de sódio, água, glicerina, carbonatos, cloreto de sódio, perfume, óleos, EDTA, BHT, Fragrância: floral, USO: higiene corporal, Formato: retangular, pacote plastificado contendo uma unidade de 90 g. Unidade de medida: unitário	213.778,56
Total Geral			213.778,56

R\$ 1,00

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias da formalização do contrato e ou emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

Da Qualidade

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

1. Advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) anos, e;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas 3 e 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Parágrafo Segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Terceiro: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo sétimo: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo oitavo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual no 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo nono: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.



Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º

do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, os Decretos Estaduais n.º 2.391/2008, n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pelas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 03 de Junho de 2014


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado

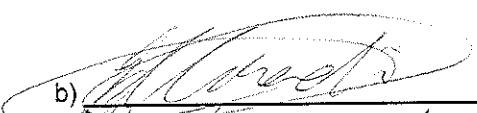

FABIO RICARDO MARTINS CAMPOS
Representante

Testemunhas:

a)


Remito de Paula Baptista
RG 9.370.756-7
CPF 055.920.159-17

b)


Fabiano Cruz Cordeiro
RG: 0853953-2
CPF: 041760099-02

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 23/04/2014

PEDIDO: 490000004000616 EMPENHO: 49000000401000-1 I

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN

SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO



CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : GLOBAL

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO

N.: PE 004/2013

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRAZO ENTR:

D.D.F. : *** NAO INFORMADA

P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDITO

CODIGO : 1010493-2 CGC : 10914140000129 C/C BANCO 0001 AG. 0982 CONTA 0000064837-0

NOME : TRIADE FARMACEUTICA LTDA

ENDERECO : ARNALDO VOSGERAU 523 QUISSISSANA
SAO JOSE DOS PINHAIS CEP: 83085057 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

OPACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

49 03 0000 4183 0000 3390.3047 100

0006

479.422,04

213.778,56

265.643,48

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 213.778,56 (DUZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINCOEN-)
(TA E SEIS CENTAVOS *****)
(*****)

HISTORICO : AQUISICAO DE 464.736 UND DE SABONETE P/ATENDER AOSDETENTOS DAS UNIDADES PENAIS/DEPEN-SRP/GMS N.1632/
2013, PROCESSO N. 12.044.929-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 23/04/2014

ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 056934/O-9
Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

20140423 30/04/2014 16:47:03 201936.FDD7680R